



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 323, DE 2023

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

A Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978) é composta por um preâmbulo, 17 artigos e um Anexo.

Na parte preambular da Convenção, as Partes manifestam o desejo de “promover a segurança da vida humana e da propriedade no mar, bem como a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

proteção do meio ambiente marinho pelo estabelecimento, em comum acordo, de padrões de instrução, certificação e serviço de quarto para marítimos.”

Em síntese, os 17 artigos que compõem a parte dispositiva da Convenção STCW disciplinam: o âmbito de aplicação do instrumento; a comunicação de informações ao Secretário-Geral da OMI; os requisitos para a emissão de certificados para comandantes, oficiais e subalternos; o controle dos navios que estiverem nos portos de uma das Partes; e a promoção de cooperação técnica, com assistência da OMI.

O Anexo da Convenção é integrado por diversas Regras, agrupadas em 8 capítulos, a saber:

- a) Capítulo I: Disposições gerais;
- b) Capítulo II: Comandante e departamento de convés;
- c) Capítulo III: Departamento de máquinas;
- d) Capítulo IV: Radiocomunicações e radioperadores;
- e) Capítulo V: Normas relativas a exigências especiais de instrução para o pessoal em certos tipos de navios;
- f) Capítulo VI: Funções de emergência, segurança do trabalho, proteção, assistência médica e sobrevivência;
- g) Capítulo VII: Certificação alternativa; e
- h) Capítulo VIII: Serviço de Quarto.

Por seu turno, a Parte A do Código STCW é integrada pelas disposições obrigatórias referidas no Anexo à Convenção, fornecendo, em detalhes, os padrões mínimos exigidos às Partes para dar pleno e total efeito à referida Convenção. Além disso, a Parte A também contém os padrões de competência que se exige dos candidatos para a emissão e revalidação de certificados de competência (Parte A, Introdução, §§ 1 e 2).

A Parte A é dividida em Seções, reunidas em 8 Capítulos, assim denominados:

- a) Capítulo I - Padrões relativos às disposições gerais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

- b) Capítulo II - Padrões relativos ao comandante e ao departamento de convés;
- c) Capítulo III - Padrões relativos ao departamento de máquinas;
- d) Capítulo IV - Padrões relativos a radioperadores;
- e) Capítulo V - Padrões relativos a exigências especiais de instrução para as pessoas em certos tipos de navios;
- f) Capítulo VI - Padrões relativos às funções de emergência, segurança do trabalho, proteção do navio, assistência médica e sobrevivência;
- g) Capítulo VII - Padrões relativos à certificação alternativa; e
- h) Capítulo VIII - Padrões relativos ao serviço de quarto.

É o relatório. Passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de qualquer consideração, cumpre ressaltar que, nesta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, os instrumentos internacionais, encaminhados pela Mensagem nº 323, de 2023, serão analisados sob o enfoque do Direito Internacional e dos princípios aplicáveis às relações internacionais brasileiras. Os demais aspectos relativos ao mérito e à constitucionalidade dos mencionados instrumentos serão apreciados pelas comissões permanentes regimentalmente competentes.

Fundada em 1948¹, a Organização Marítima Internacional – OMI - é uma agência especializada do sistema das Nações Unidas que tem por finalidade promover mecanismos de cooperação sobre assuntos técnicos de navegação comercial, segurança marítima, prevenção da poluição e remoção dos obstáculos ao

¹ A Convenção que criou a OMI foi assinada em Genebra, em 1948, porém somente entrou em vigor em 1958.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

tráfego marítimo. Sediada Londres, atualmente, a OMI conta com 175 Estados Membros e três Membros Associados².

Desde sua fundação, o OMI estimulou e promoveu a negociação de diversas convenções internacionais, bem como emitiu centenas de recomendações relativas ao transporte marítimo internacional.

Além das denominadas convenções fundamentais³ - entre quais está inserida a Convenção STCW -, as convenções adotadas sob os auspícios da OMI podem ser agrupadas em três categorias. A primeira categoria relaciona-se à segurança marítima, a segunda à prevenção da poluição marinha e a terceira à responsabilidade e compensação dos danos causados pela poluição. Além dessas, há outras convenções igualmente relevantes, como as que tratam de facilitação, arqueação, combate aos atos ilícitos contra o transporte e salvamento.

Em 7 de junho de 1978, a OMI adotou a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW 78), que entrou em vigor internacional em 28 de abril de 1984. Essa Convenção é constituída por um amplo número de disposições, que regulamentam os requisitos de formação e certificação aplicáveis “aos marítimos servindo a bordo de navios que operam na navegação em mar aberto, autorizados a arvorar a bandeira de uma Parte, excetuando-se os que servem a bordo de navios de guerra, os navios utilizados em serviços governamentais não comerciais, as embarcações de pesca, as embarcações de recreio e as de madeira de construção primitiva” (Artigo III da Convenção STCW).

A Convenção STCW 78 foi pioneira em estabelecer um conjunto de requisitos mínimos de formação, certificação e de serviço de quarto para os marítimos, de aplicação internacional e uniforme. Acompanham o texto da Convenção, um instrumento Anexo e um Código (Código STCW). Este último é dividido em duas partes: a Parte A, de aplicação obrigatória; e a Parte B, constituída

² Disponível em: <https://www.imo.org/en/About/Membership/Pages/Default.aspx>

³ De acordo com a página eletrônica oficial da OMI, as convenções fundamentais da Organização são: a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar - 1974/1988 (SOLAS); a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – 1973, modificada pelos Protocolos de 1978 e de 1997 (MARPOL); e a Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, 1978 (STCW 78).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

por orientações, que se destinam a ajudar os Estados Partes a implementar a Convenção.

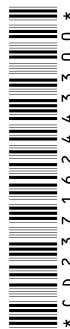
Desde sua adoção, em 1978, até a presente data, a Convenção STCW foi objeto de duas grandes revisões:

- a) Em 1995, cujas Emendas entraram em vigor em 1997; e
- b) Em 2010 (Emendas de Manila), cujas normas entraram em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Nesta oportunidade, proceder-se-á à análise das denominadas Emendas de Manila, tal como encaminhadas à consideração do Congresso Nacional pela Mensagem nº 323, de 2023.

Conforme informações disponíveis na página eletrônica da Organização Marítima Internacional, as Emendas adotadas em Manila comportam importantes mudanças em cada capítulo da Convenção e no Código, tais como:

- a) Medidas aprimoradas para prevenir práticas fraudulentas associadas a certificados de competência e fortalecimento do processo de avaliação (monitoramento do cumprimento da Convenção pelas Partes);
- b) Requisitos revisados sobre horas de trabalho e descanso, novos requisitos para a prevenção ao abuso de drogas e álcool, bem como padrões relacionados à aptidão médica dos marítimos;
- c) Novos requisitos de certificação para marítimos qualificados;
- d) Novos requisitos relacionados ao treinamento em tecnologia moderna, como cartas eletrônicas e sistemas de informação (ECDIS – *Electronic Chart Display and Information System*);
- e) Novos requisitos para treinamento de conscientização ambiental marinha e treinamento em liderança e trabalho em equipe;
- f) Novos requisitos de treinamento e certificação para oficiais eletrotécnicos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

- g) Atualização dos requisitos de competência para pessoal a bordo de todos os tipos de petroleiros, incluindo novos requisitos para pessoal a bordo de petroleiros de gás liquefeito;
- h) Novos requisitos para treinamento de segurança, bem como disposições para garantir que os marítimos sejam devidamente treinados para agir, caso o navio seja atacado por piratas;
- i) Introdução de metodologia de treinamento moderna, incluindo aprendizado à distância e aprendizado via *web*;
- j) Novas orientações de treinamento para o pessoal a bordo de navios que operam em águas polares; e
- k) Novas orientações de treinamento para o pessoal que opera Sistemas de Posicionamento Dinâmico.⁴

Nota-se, portanto, que as Emendas de Manila têm por finalidade atualizar a Convenção STCW, de 1978, o instrumento Anexo e o Código, de modo a compatibilizá-los com as novas tecnologias e o desenvolvimento observado ao longo dos anos.

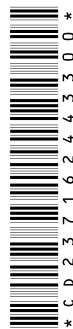
Nesse passo, gostaríamos de registrar que as “Emendas de Manila” à Convenção STCW (1978) foram adotadas em 25 de junho de 2010, sendo encaminhadas à apreciação do Congresso Nacional apenas em 17 de julho de 2023, por meio da Mensagem nº 323/2023. Nesse longo intervalo de tempo, consta que as referidas Emendas entraram em vigor internacional em 1º de janeiro de 2012⁵, por força do procedimento de aceitação tácita de emendas, disciplinado pelo Artigo XII da Convenção STCW. Nesse contexto, é lícito concluir que a submissão das Emendas ao Congresso Nacional deveria ser efetivada logo após sua adoção, pela OMI, e antes do transcurso do prazo de aceitação tácita.

A despeito disso, urge destacar que as citadas Emendas estão em harmonia com os propósitos da OMI atinentes à segurança marítima global e não colidem com os princípios regentes das relações internacionais do Brasil, em

4 Disponível em: [https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Standards-of-Training.-Certification-and-Watchkeeping-for-Seafarers-\(STCW\).aspx](https://www.imo.org/en/About/Conventions/Pages/International-Convention-on-Standards-of-Training.-Certification-and-Watchkeeping-for-Seafarers-(STCW).aspx). Acesso em 30/10/2023.

5 List of the Conventions and their amendments. Disponível em:

<https://wwwcdn.imo.org/localresources/en/About/Conventions/StatusOfConventions/List%20of%20the%20Conventions%20and%20their%20amendments.pdf>. Acesso em 21/10/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

particular com o princípio da cooperação entre povos para o progresso da humanidade, constante do inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face do exposto, nosso VOTO é pela aprovação do texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI), nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

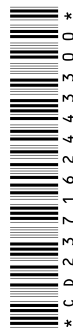
2023-17925

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 323/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Mensagem nº 323, de 2023)

Aprova o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto atualizado da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos (STCW-1978), incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, em conformidade com as “Emendas de Manila”, adotadas em 2010, no âmbito da Organização Marítima Internacional (OMI).

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, incluindo o Anexo e a Parte A do seu respectivo código, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BRUNO GANEM

Relator

--23-17925



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237162443300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 323/2023

PRL n.1

